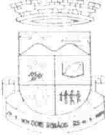




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

	
CÂMARA MUNICIPAL Dois Irmãos - RS PROTOCOLO	
Em:	27 / 01 / 2015
Hora:	13:30
Ass:	Helisa Fernandes

PROJETO DE LEI N.º 013/2015

**“ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.355/2006, DE
10 DE AGOSTO DE 2006, QUE
“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL,
A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei
Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam alterados o caput e o inciso VI do art. 4º, bem como
acrescido o inciso XIV do art. 4º, todos da Lei nº 2.355, de 10 de agosto de 2006, que
*“Autoriza a Realização de Convenio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do
Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio
Grande do Sul, a Celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e Dá Outras
Providencias”*, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o
art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços
públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:
(N.R.)”*

(...)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

VI atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município; (N.R.)”

(...)

XIV- aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.” (A.C)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE JANEIRO DE 2015.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 013/2015 que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.355/2006, DE 10 DE AGOSTO DE 2006, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores edis.

A agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (Agergs), autarquia criada em 1997 pela Lei nº 10.931, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa, desenvolve suas atividades, atuando nas áreas de saneamento, energia elétrica, hidrovia, transportes intermunicipais de passageiros e estações rodoviárias.

No que se refere ao saneamento, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabeleceu a necessidade de regulação desse serviço, razão pela qual seu Município firmou Convênio de Delegação com a AGERGS para exercer a regulação das atividades prestadas pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

A AGERGS oficiou o Município, com o seguinte teor: *Na busca do constante aperfeiçoamento das nossas atribuições legais e convenientes, propomos algumas alterações ao Convênio já firmado com essa Prefeitura, dentre as quais, a mais relevante é a delegação à AGERGS da aplicação de sanções à CORSAN por descumprimento da legislação, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, tendo por objetivo assegurar maior efetividade aos procedimentos fiscalizatórios realizados pela Agência. Tais alterações formalizadas em um Termo Aditivo ao Convênio de Delegação existente, a ser firmado entre o Município e a AGERGS.*

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Assim, da mesma forma que o Município editou a Lei autorizativa para celebração do Contrato de Programa com a Corsan e do Convênio com a Agergs, será necessário alterar a referida Lei para possibilitar a celebração do Aditivo. Para sua análise, encaminhamos as minutas do Projeto de Lei Municipal e do Termo Aditivo ao Convênio de Delegação em anexo.”

Deste modo, com intuito de adequar a legislação, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.